PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br



LEI Nº 1039/2016

Data: 06 de Dezembro de 2016.

SÚMULA: Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº

311/2002, de 24.12.2002.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º. Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 311/2002, de 24.12.2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.

"Art. 6°. Ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP":

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM R\$	PERIODO
Α	Área até 1000 m ² :	69,67	ANUAL
В	Área superior a 1000 m ² :	83,24	ANUAL

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM R\$	PERIODO
Α	Área até 1000 m ² :	50,22	ANUAL
В	Área superior a 1000 m ² :	69,67	ANUAL

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM R\$	PERIODO
Α	Área até 3000 m ² :	38,90	ANUAL
В	Área superior a 3000 m ² :	50,22	ANUAL

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL EM R\$
Industrial	0 até 300	22,17
Industrial	301 até 500	27,59
Industrial	501 até 1000	41,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Comercial

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br



55,64

Industrial	1001 até 9999999	55,64
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL EM R\$
Comercial	0 até 300	22,17
Comercial	301 até 500	27,59
Comercial	501 até 1000	41.62

1001 até 9999999

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL EM R\$
Residencial	0 até 50	ISENTO
Residencial	51 até 100	11,31
Residencial	101 até 150	14,03
Residencial	151 até 200	16,74
Residencial	201 até 350	22,17
Residencial	351 até 9999999	33,48

Art. 2º. Os valores serão reajustados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC referente ao Consumo da Iluminação Publica;

Art. 3º. Os demais Artigos da Lei nº 311/2002, de 24.12.2002, permanecem inalterados, revogando as disposições em contrario.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a LEI № 1001/2015 de 17 de Dezembro de 2015 em seu inteiro teor.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (06/12/2016)



ALCIR VALENTIN PIGOSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO		
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO	
EDIÇÃO Nº	6.092 PAG. 4A	
DATA:	08/12/2016	

PUBLICADO		
JORNAL	DIOEMS	
EDIÇÃO Nº	1.258 PAG. 54	
DATA:	09/12/2016	